



LEI N.º 442, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o reajuste dos profissionais do magistério e de servidores do apoio administrativo do Ensino Básico do Município de Ouro Branco, e dá outras providências.

ATEVALDO CABRAL SILVA, Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

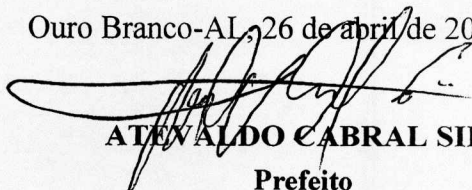
Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) nos vencimentos dos profissionais do magistério do Ensino Básico do Município de Ouro Branco, tendo como base e incidência a tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreira da Educação do Município, a partir de março de 2013.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) nos vencimentos dos profissionais do apoio administrativo do Ensino Básico, auxiliar administrativo educacional e auxiliar de vigilância escolar, tendo como base de incidência a tabela de vencimentos de Plano de Cargos e Carreira da Educação do Município, a partir de março de 2013.

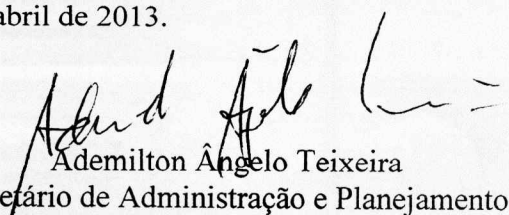
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação consignadas no Orçamento do Município de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir da data base destes funcionários em consonância com o Plano de Cargos e Carreira da Educação do Município.

Ouro Branco-AL, 26 de abril de 2013.


ATEVALDO CABRAL SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publica e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e afixada no quadro de avisos do Prédio sede da Prefeitura Municipal, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2013.


Ademilton Ângelo Teixeira
Secretário de Administração e Planejamento